



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

LEI Nº 302/89

Touros-RN.,

Autoriza a celebração de convênio com o Governo Estadual, com vista a implantação do SERVIÇO UNIFICADO e DESCENTRALIZADO DE SAÚDE/SUDS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Touros-Rn, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Estadual da Saúde Pública, para implantação do SERVIÇO UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE -SUDS, neste município.

Art. 2º - A participação comunitária nas ações municipais e serviços públicos de saúde, assegurada no inciso III do Art. 198 da Constituição Federal, dar-se-á mediante a instituição do Conselho Municipal e Distritais de Saúde, paritários e com atribuições na formulação gestão, fiscalização, controle e deliberações da política municipal de Saúde.

§ Único: A criação do Conselho Municipal e Distritais de Saúde referidos no CAPUT deste artigo, será objeto de Lei complementar municipal no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - A análise final das condições para a efetiva municipalização dos serviços de saúde e constantes do Programa Nacional do SUDS, caberá ao Poder Executivo Municipal, que ouvirá o Conselho Municipal de Saúde e órgãos técnicos próprios, antes da execução de quaisquer ações neste sentido.

Art. 4º - Ao Poder Legislativo Municipal, fica assegurado o direito de propor alterações ao Termos da Adesão ao convênio SUDS/Rn, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Touros-Rn e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

C.G.C 08.234.155/0001-02

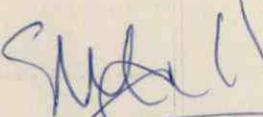
Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista na Cláusula décima quarta do citado Termo.

Art. 5º - A prorrogação do prazo de que trata a Cláusula terceira do Termo de Adesão aludido no artigo anterior, só poderá ser efetuada mediante prévia autorização do Poder Legislativo Municipal que, ouvindo o Conselho Municipal de Saúde, deliberar á respeito da conveniência ou não da pretendida prorrogação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, enviará a Câmara Municipal, cópia autêntica da prestação de contas a que se refere a Cláusula sétima do Termo de Adesão mencionado no Art. 4º da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros-Rn.,


Carlos Alberto Câmara de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 175.315.274-72